

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011

<b>Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011</b>	<b>Emendas</b>
		<b>Emenda nº 1 – CE/CAE</b> Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:
	Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir, a pessoas físicas, a dedução de despesas com livros técnicos diretamente ligados à sua área profissional.	“Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		<b>Subemenda nº 1 – CAE à Emenda nº 2 – CE</b> Dê-se à alínea “i” do inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos termos dados pela Emenda nº 02-CE ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:
<b>Art. 8º</b> A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas: ..... II - das deduções relativas: ..... h) (VETADO).	<b>Art. 1º</b> O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da alínea “i”, com a seguinte redação:  <b>Art. 8º</b> .....	“ <b>Art. 1º</b> ..... .....  <b>Art. 8º</b> ..... ..... II - ..... .....
	i) às despesas realizadas com a aquisição de livros técnicos e didáticos diretamente afeitos à profissão e à instrução do contribuinte, bem como de seus dependentes.” (NR).	i) às despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea b do inciso II do caput deste artigo.
		.....’ (NR)”

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011

<b>Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011</b>	<b>Emendas</b>
	<p><b>Art. 2º</b> O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.</p>	
	<p><b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	